

# Projetos Infraconstitucionais em Gestão de Pessoas

República.org

## MUDANÇAS NA GESTÃO DE PESSOAS QUE VÃO ALÉM DA PEC 32/20

Na primeira edição dessa série, há algumas semanas, apresentamos as principais discussões em torno da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2021, a chamada “Reforma Administrativa”. Mas por que falar sobre um assunto que parece ter morrido na praia?

Ao invés de esquecermos da Reforma Administrativa — que pelo visto foi mesmo para o brejo — devemos nos manter atentos e fortes sobre a necessidade de transformar as regras sobre gestão de pessoas no setor público.

A **República.org** atua desde 2016 valorizando quem trabalha por todos nós: os profissionais públicos. Estas pessoas são o centro da administração pública e, com o devido reconhecimento e motivação, e com melhores processos de seleção, embarque, alinhamento e desempenho, o Estado brasileiro será mais efetivo, responsivo e respeitado.

Hoje, voltamos a falar sobre regras de gestão de pessoas em governos, pois o tema não está presente apenas na PEC 32. Diversos projetos de lei em discussão no Congresso tratam desse assunto. Seleccionamos para você temas fundamentais, que são objeto de propostas infraconstitucionais (isto é, leis que não precisam de alteração na Constituição).

Embora seja difícil precisar quando, e se, esses projetos de lei serão aprovados, o conhecimento sobre os conteúdos e etapas de tramitação nos ajuda a ter uma ideia sobre o potencial em curto, médio e longo prazo. Para apoiar esta análise, apresentamos também um breve dicionário sobre o processo legislativo.

Coragem. E não deixe de assinar nossa newsletter para receber as próximas edições.

Boa leitura!

# PROJETOS INFRACONSTITUCIONAIS DE GESTÃO DE PESSOAS

Para esse reporte, destacamos o que acreditamos ser os 8 principais projetos infraconstitucionais relacionados à gestão de pessoas no setor público brasileiro. Eles foram apresentados de acordo com o avanço legislativo. Para análise comparativa, foi considerada a versão mais atual.

## TEMA/PROJETO:

### **CARGOS COMISSIONADOS - LEI Nº 14.204/2021 (ANTECEDIDA PELA MP 1.042/21)**

#### COMO É HOJE:

Até a apresentação da [MP 1.042/21](#), **o poder executivo federal contava com mais de 30 modelos de cargos comissionados e funções gratificadas**. A gestão destes postos também era bastante inflexível, sendo limitadas as possibilidades de conversão dos postos entre si.

#### O QUE MUDA

Com exceção das agências reguladoras, instituições de ensino superior e Banco Central, **foi criado um único padrão de cargos comissionados e funções gratificadas**. Também foi concedida maior flexibilidade para a transformação dessas posições, caso não gerassem impacto financeiro.

**As emendas adicionadas pelo Congresso**, que concediam maior autonomia para nomeações em órgãos indiretos e incentivaram a seleção por competência para as vagas, foram vetadas pelo presidente. Elas ainda podem ser derrubadas pelo Congresso.

## STATUS DO TRÂMITE

Origem: **Executivo**



**Câmara:** Aprovado, com emendas ao texto original.



**Senado:** Aprovado, com emendas ao texto original.



**Executivo:** O Presidente vetou as emendas incluídas pelo Congresso.



**Câmara:** Pode derrubar o veto do Presidente.

## TEMA/PROJETO:

### **SUPERSALÁRIOS PL 6726/2016**

#### COMO É HOJE:

A Constituição determina que as verbas de caráter remuneratório devem estar abaixo do teto de juízes do supremo (e respectivos sub tetos de cada ente ligados a esse valor ou a do chefe do poder). Para contornar essa imposição, algumas categorias (principalmente juízes, desembargadores e promotores) criam indenizações (auxílio alimentação, moradia) em valores excessivos. Assim, na prática, alguns salários chegam a mais de R\$ 100 mil reais.

#### O QUE MUDA

O projeto aprovado pela Câmara define uma lista mais restrita de quais verbas têm caráter indenizatório. Além disso, estabelece limites percentuais para alguns desses valores (ex: auxílio moradia não pode ser maior que 5% do valor do teto). **Com essa medida, haverá uma forte redução de supersalários** na administração pública.

## STATUS DO TRÂMITE

Origem: **Senado**



**Senado:** Aprovado.



**Câmara:** Aprovado, em versão diferente do projeto do Senado.



**Senado:** Precisa escolher uma versão do texto (o da Câmara ou do Senado) e votá-la em plenário.



**Executivo:** Após aprovação do Congresso, poderá vetar total ou parcialmente o projeto.

TEMA/PROJETO:

## CONCURSOS PÚBLICOS PL 252/2003

COMO É HOJE:

A necessidade de concursos públicos para os cargos e empregos está prevista na Constituição. Alguns entes possuem legislações específicas que disciplinam sua organização. **Na prática, estudos têm apontado que, embora garantam a isonomia, os concursos públicos tendem a contar com métodos de seleção ultrapassados.** Enquanto governança, a seleção tende a ser terceirizada para organizações contratadas.

O QUE MUDA

O texto, que tramita desde 2003 no Congresso, **vinha se limitando a trabalhar os direitos dos candidatos**, dentro de uma concepção de provas objetivas ou discursivas. No entanto, o relatório proferido pelo novo relator na CCJ em outubro/2021 da Câmara **priorizou o desenho de diretrizes para uma nova governança** centrada no poder público e na inovação com segurança, com o intuito de assegurar a eficiência dos concursos.

STATUS DO TRÂMITE

Origem: **Senado**



**Senado:** Aprovado.



**Câmara:** Aprovado, na CTASP, em versão diferente do projeto do Senado. Está na CCJ, no qual foi publicado um novo parecer em out/2021.



**Senado:** Como o texto que pode ser aprovado na Câmara será diferente ao do Senado, irá retornar à casa de origem que deverá definir e votar uma das versões.



**Executivo:** Após aprovação do Congresso, o presidente poderá vetar total ou parcialmente o projeto.

TEMA/PROJETO:

## DESLIGAMENTO POR DESEMPENHO PLP 248/1998 (**Executivo**)

COMO É HOJE:

Prevista na Constituição desde a EMC nº 19/98, o desligamento por desempenho insuficiente nunca foi regulamentado via Lei Complementar exigida.

O QUE MUDA

Logo após a aprovação da EMC nº 19/98, o governo federal submeteu uma proposta para regulamentar o desligamento por desempenho insuficiente. Após tramitação na Câmara e no Senado, o texto voltou à Câmara, que optou pelo texto original desta casa. **Desde 2007 o texto aguarda sua votação em plenário.** Enquanto seu conteúdo, são colocados nove critérios de julgamento genéricos (como iniciativa, produtividade e presteza). A ênfase também é dada ao processo avaliatório.

STATUS DO TRÂMITE

Origem: **Executivo**



**Câmara:** Aprovado.



**Senado:** Aprovado, com emendas ao texto da Câmara.



**Câmara:** Parecer da CTASP deu pelo não aceite as emendas do Senado. O texto ficou pendente de votação no plenário desta casa.



**Executivo:** Após aprovação do Congresso, poderá vetar total ou parcialmente o projeto.

---

TEMA/PROJETO:

## DESLIGAMENTO POR DESEMPENHO PLS 116/2016 (Senado)

COMO É HOJE:

Prevista na Constituição desde a EMC n° 19/98, o desligamento por desempenho insuficiente nunca foi regulamentado via Lei Complementar exigida.

O QUE MUDA

**Com a paralisia do PLP 248/98, o Senado tomou a iniciativa de discutir um novo projeto** de Lei Complementar para regulamentar o desligamento por desempenho insuficiente.

**O conteúdo do projeto é mais robusto que o do projeto que encontra-se na Câmara**, trazendo dois fatores avaliativos fixos (qualidade e produtividade) e doze de natureza opcional. O processo de gestão de desempenho também é melhor explicitado.

**Existe dúvida legal se o projeto pode ser apresentado diretamente pelo legislativo** ou se exige iniciativa do Executivo. Isso pode futuramente inviabilizar o avanço do projeto.

STATUS DO TRÂMITE

Origem: **Senado**



**Senado:** Aprovado nas Comissões (CCJ e CAS) e aguarda votação em plenário.



**Câmara:** Trâmite pendente de aprovação no Senado. O texto pode ser apensado ao PLP 248/98, discutido no próximo item.



**Executivo:** Após aprovação do Congresso, poderá vetar total ou parcialmente o projeto.

---

TEMA/PROJETO:

## DESEMPENHO ORGANIZACIONAL PLP 409/2014

COMO É HOJE:

Diversos governos, principalmente a nível estadual, **tiveram nos últimos 20 anos ricas experiências relacionadas ao planejamento estratégico e à gestão dos resultados organizacionais**. Parte desse arcabouço foi institucionalizado em leis locais.

O QUE MUDA

Visando **estabelecer tais práticas para toda administração pública brasileira**, foi proposto o projeto de Lei Complementar nacional que estabelece a necessidade de **elaboração do planejamento estratégico e da gestão de resultados organizacionais**.

STATUS DO TRÂMITE

Origem: **Câmara**



**Câmara:** Foi encaminhado à CTASP no qual aguarda parecer do relator.



**Senado:** Trâmite pendente de aprovação na Câmara.



**Executivo:** Após aprovação do Congresso, poderá vetar total ou parcialmente o projeto.

TEMA/PROJETO:

## SELEÇÃO DE COMISSIONADOS PL 3769/2019

COMO É HOJE:

### Os cargos comissionados possuem natureza de livre nomeação.

Enquanto medida para limitar esse caráter irrestrito, é prevista a necessidade de definição de uma reserva percentual de vagas para servidores. No âmbito federal, o executivo também tem um decreto que traz a opção de realização de seleção. Alguns estados e municípios também têm feito este processo.

O QUE MUDA

O projeto institui **para toda administração pública brasileira** requisitos mínimos para a **ocupação dos cargos comissionados, exigência de elaboração de perfil da vaga e etapas obrigatórias caso se opte pela realização do processo seletivo**. Na prática, o projeto incentiva a modernização do instrumento, criando uma lei nacional de referência para o tema.

STATUS DO TRÂMITE

Origem: **Senado**

- ✓ **Senado:** Aguarda votação na CCJ, no qual recebeu parecer positivo do relator.
- **Câmara:** Trâmite pendente de aprovação no Senado.
- **Executivo:** Após aprovação do Congresso, poderá vetar total ou parcialmente o projeto.

## SIGLAS

### Comissões do Senado

**CCJ:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**CAS:** Comissão de Assuntos Sociais

### Comissões da Câmara

**CTASP:** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

**CCJC:** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

## RESUMO DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

A seguir, apresentamos 6 pontos principais para entender o trâmite de projetos legislativos federais com ênfase no tema de gestão de pessoas:

- 1. Apresentação dos Projetos de Lei sobre Gestão de Pessoas:** a Constituição estabelece que apenas o poder executivo pode apresentar propostas que envolvam criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. Assim, não pode partir do congresso projetos de leis que envolvam, por exemplo, a alteração em planos de carreira do executivo. O legislativo tem competência para propor leis sobre diversos temas ligados à gestão de pessoas (concursos públicos, por exemplo). Contudo, há dúvidas sobre os limites exatos dessa competência, de que modo que alguns temas (como a competência para propositura da lei complementar para desligamento por desempenho insuficiente) têm ensejado debates.



**2. Tramitação de Projetos de Lei sobre Gestão de Pessoas:** os projetos apresentados pelo presidente, por outras autoridades (como Procurador-Geral da República, Supremo Tribunal Federal e tribunais superiores), pela população e pela própria Câmara começam o trâmite na Câmara dos Deputados. Apenas se iniciam no Senado as propostas originárias dos parlamentares desta casa. Os projetos de lei relacionados ao tema de gestão de pessoas geralmente tramitam por duas comissões da Câmara (CTASP e CCJC) e Senado (CCJ e CAS). Após ser aprovado nas comissões, o texto vai a plenário e, se aprovado, é remetido à outra casa revisora. Após passar pelo mesmo processo nesta instituição, caso o texto tenha alterações substanciais, ele retorna à casa de origem (casa indicadora), que opta por uma versão e a vota.



**3. Apresentação de Emenda à Constituição sobre Gestão de Pessoas:** projetos de mudança na Constituição apenas podem ser apresentados por iniciativa do presidente ou com assinatura de mais de 171 deputados ou 27 senadores (1/3 dos parlamentares de cada uma das casas). Aqui há discussões sobre a aplicabilidade ou não da reserva de iniciativa do presidente para tratar de servidores públicos - o que limitaria o espaço do Congresso para propor PEC sobre o assunto.

**4. Tramitação de Emenda à Constituição sobre Gestão de Pessoas:** assim como no caso dos projetos de lei, esse tipo de proposta inicia o trâmite no local em que foi apresentado e, caso venha do presidente, é iniciada na Câmara dos Deputados. A Proposta de Emenda à Constituição passa primeiro por uma análise de admissibilidade em que se avalia se ela não fere nenhuma cláusula pétrea. Após essa etapa, ela tramita em uma comissão especial formada especificamente para sua análise. Se aprovada, vai a plenário, no qual depende dos votos favoráveis de 3/5 dos deputados (308) ou de senadores (49). Se a casa revisora fizer alterações substanciais, a Proposta de Emenda retorna à casa de origem (casa indicadora), que opta por uma versão e a vota. É possível haver a promulgação "fatia-da" (apenas parte da PEC aprovada pelas duas casas).



**5. Veto Presidencial:** o presidente pode vetar parcialmente ou totalmente um projeto legislativo aprovado no Congresso. A exceção são as emendas constitucionais, que não estão sujeitas a vedação do executivo;

**6. Derrubada de Veto:** os vetos do presidente podem ser derrubados caso a maioria absoluta dos deputados e senadores votem contra seu conteúdo. Assim, na prática, o Congresso pode ter a primazia final sobre o texto.

